LEI Nº 977 DE 01 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARINOS/MG O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (COMUTRA)

Art. 1º- Fica instituído no Município o Conselho Municipal de Transportes (COMUTRA), que funcionará como órgão de assessoramento superior de consulta ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Transportes (COMUTRA):

I- propor o programa municipal de transportes;

II- propor e estabelecer a política municipal de planejamento, organização, coordenação, execução, fiscalização e controle do transporte coletivo e individual de passageiros; do tráfego; do trânsito e do sistema viário do município;

III- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização executadas pelo Estado dentro do Município;

IV- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do transporte, trânsito e sistema viário no Município;

V- propor ao prefeito medidas que visem a atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VI- apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades de outros Municípios, Estados e União;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Transportes (COMUTRA) será integrado pelos seguintes membros:

I- quatro representantes do Poder Executivo, sendo um do Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, um do Departamento de Administração,

um do Departamento da Fazenda e um da Assessoria Jurídica;

II- seis representantes da sociedade civil, organizada e cadastrada na prefeitura;

III- a convite do Prefeito Municipal:

a) um representante da Polícia Militar;
b) um representante da Polícia Civil;

§ 1º- Para cada membro do Conselho Municipal de Transportes será indicado um suplente.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Transporte e respectivos suplentes serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, indicados pelos órgãos que representam.

§ 3º- O Presidente do Conselho Municipal de Transporte será escolhido dentre os representantes da sociedade civil, mediante votação entre todos os membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º- O vice-presidente do Conselho Municipal de Transportes será escolhido dentre os representantes e/ou convidados do Prefeito Municipal, mediante votação entre todos os membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º- O Conselho Municipal de Transporte contará com um Secretário Administrativo, que atuará em tempo integral, indicado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentro do quadro de Carreira da Prefeitura.

§ 6º- Os membros do Conselho Municipal de Transportes e respectivos suplentes terão mandato de dois anos permitida uma recondução, a critério do Prefeito.

§ 7º- O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal de Transportes não será remunerada, exceto o de Secretário Administrativo que estará vinculado ao quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Transportes, mediante autorização do Prefeito, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Transportes, como órgão de assessoramento e consulta do Prefeito, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias a contar da data de designação de seus membros.

Parágrafo único-O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei em 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 01 de julho de 2003.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.